



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



**PROCESSO Nº:** UNEMAT-PRO-2024/14750  
**PRINCIPAL:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**INTERESSADO:** COOMSER COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE RONDONOPOLIS  
**ASSUNTO:** LICITAÇÃO - ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO.

**Relatório Técnico nº 001/2025 referente análise de Planilha de Custo e Formação de Preço – Pregão Eletrônico nº. 0001/2025-UNEMAT**

• **Introdução**

A planilha de custos e composição de preços é um instrumento importante para subsidiar a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, de modo a aferir sua exequibilidade. Além disso, é peça fundamental para auxiliar no processo de repactuação, no reajustamento de preços e na análise do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Em atenção ao ofício nº 013/2025-CPL, constante no processo UNEMAT-PRO-2025/14750, *solicita* análise das planilhas de custo relativo à licitação que tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados (TÉCNICO SUPORTE 01 e AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO DE GESTÃO ACADÊMICA), com a finalidade de manter a sustentabilidade operacional e o atendimento da Educação à Distância através da otimização e operacionalização dos sistemas digitais institucionais da UNEMAT e governamentais do Estado de Mato Grosso e do Governo Federal, além da execução de atividades de gravação e edição de aulas, assim como de webdesign, visando atender as demandas da Coordenação da UAB/UNEMAT, na execução, durante a vigência dos cursos/convênios, vinculados aos Convênios UNEMAT/UAB/CAPES.

Observaremos para análise, dentre outros critérios, a Constituição Federal, a Instrução Normativa N.º 01 de 17 de janeiro de 2020 da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso (SEPLAG/MT), a

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

1



UNEMATD/C202513348A





Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



Instrução Normativa SLTI MP 05/2017 MPOG e atualizações, acórdãos do TCU, resolução e legislações do Conselho Nacional de Justiça e do tribunal Superior do Trabalho e outras legislações e instrumentos que nos auxiliará nos valores dos índices que compõe a planilha custo.

• **ANÁLISE DO PROCESSO 2024/14750- LICITAÇÃO.**

Análise realizada conforme apresentação de planilha de custo e formação de preço e convenção coletiva de trabalho – CCT registrada no MTE sob nº MT000075/2024, recebido pela Contabilidade em 13/03/2025.

A planilha de custo e formação de preço será analisada detalhadamente em todas as composições de custo existentes e serão apontados nesse relatório apenas os custos com percentuais e cálculos inadequados, pela nossa análise, ou algum apontamento que se fizer necessário para demais esclarecimentos.

**1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROPOSTA COMERCIAL**

A Licitação promovida em seu Termo de Referência, manifesta o interesse de contratação de serviço especializado de Suporte Técnico 01 na quantidade de 10 (dez) colaboradores e do serviço de Auxiliar Operacional Administrativo também na quantidade de 10 (dez) colaboradores para atendimento das demandas da DEAD.

A empresa COOMSER apresenta suas planilhas de custo e formação de preço atendendo essa demanda e compõem seus custos com base no modelo da IN 01/2020-SEPLAG/MT atendendo no que couber as especificações próprias de suas características de cooperativa na composição desses custos.

A COOMSER apresenta como proposta em suas planilhas de custo e formação de preço os valores anuais de R\$ 537.933,60 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos) para o cargo de Serviço de Auxiliar Operacional Administrativo de Gestão Acadêmica e o valor de R\$ 713.565,60 (setecentos e treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

2



Assinado com senha por VILMAR SECUNDINA DANTAS - DIRETOR ADM DGA-5 LC 319 / PGF-DACON - 18/03/2025 às 10:39:12.  
Documento Nº: 25459683-2907 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25459683-2907>



UNEMATD/C202513348A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



o cargo de Serviço Técnico especializado em Suporte 01 – de Gestão Acadêmica. Os valores das Diárias que soma a proposta Geral não entram na composição da planilha de custo e sua provisão de pagamento deve compor cláusula contratual segundo Orientação da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso.

## 2. ENQUADRAMENTO DA EMPRESA E ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

Através da consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ a empresa COOMSER COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE RONDONOPOLIS, atua no CNAE principal 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, sendo sua natureza Jurídica cadastrada com o código 214-3 – COOPERATIVA.

Devido à natureza própria de cooperativa da empresa COOMSER, a composição da planilha de custo e formação de preço apresenta peculiaridades próprias devido seu regime jurídico de cooperativa do trabalho.

Ocorre que devido à falta de diversos documentos a serem juntados ao processo, a exemplo do próprio estatuto social, comprovação do seu regime de tributação, planilha de custo dos insumos, como outros documentos que serão tratados na sequência desse parecer, acabou dificultando o trabalho de análise das planilhas de custo e a conformidade dos custos e tributos apresentados.

### 2.1 Natureza Jurídica da Contratação da Cooperativa X Planilha de Custo e Formação de Preço

Considerando a natureza jurídica própria de cooperativa do trabalho da empresa COOMSER faremos uma análise considerando as possibilidades de prestação de serviço, como também a necessidade de juntada de documentos necessários para análise das planilhas de custo e formação de preço.

A empresa COOMSER poderá ofertar prestação de serviços das funções na qual concorre essa licitação, utilizando os seus próprios cooperados (sócios da

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

3



UNEMATD/C202513348A





Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



cooperativa) na qual o vínculo deles com a cooperativa é associativo e não empregatício, ou através da contratação de empregados celetistas.

Vejamos o tratamento dado conforme artigo 442, § 1º da CLT,

§ 1º Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela. (Redação dada pela Lei nº 14.647, de 2023)

Nesse caso, quando a cooperativa atua com seus cooperados, a planilha de custo e formação de preço, com os custos padrão, sofre algumas alterações na qual alguns custos não são previstos na planilha e outros tem percentuais específicos conforme seu estatuto social.

Por outro lado, existiria a possibilidade de a cooperativa contratar seus empregados pelo regime celetista e nesse caso não teria esse “benefício” na planilha e deveria preencher todos os custos conforme previsão da IN 01/2020-SEPLAG-MT.

Vejamos a previsão do artigo 91 da Lei 5.764/1971,

“Art. 91. As cooperativas igualam-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária”.

O artigo aplica somente aos empregados da cooperativa (se houver), não aos cooperados. O objetivo do artigo é evitar que cooperativas contratem empregados sem os direitos trabalhistas normais. Nesse caso se a cooperativa tem empregados celetistas, ela prevê e paga na planilha FGTS, Sistema S, 13º salário, previsão de custo de rescisão etc.

Outra observação importante é a previsão do artigo 5º da Lei 12.690/2012, que diz “A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada”.

Com base nesse artigo, as cooperativas que admitem trabalhadores “cooperados” para prestar serviços a outras entidades passam a assumir todas as obrigações, previdenciárias e tributárias como qualquer outra empresa, inclusive quanto à necessidade de prestar informações ao E-SOCIAL ou sistemas similares.

Devemos também observar algumas discussões existentes na forma de contratação das cooperativas, é sabido que a **LEI Nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos** destaca a legítima participação das cooperativas nos

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

4



UNEMATD/C202513348A



Assinado com senha por VILMAR SECUNDINA DANTAS - DIRETOR ADM DGA-5 LC 319 / PGF-DACON - 18/03/2025 às 10:39:12.  
Documento Nº: 25459683-2907 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25459683-2907>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



processos licitatórios, previsão essa contida em seu artigo 9º, inciso I, letra a, como também em seu artigo 16.

Ocorre que tem se discutido a legitimidade da participação das cooperativas em assinar contrato com a administração pública considerando que existe legítimas vantagens competitivas nas contratações públicas, o que acabou favorecendo a ocorrência de fraudes.

Esse tema foi discutido através do **PARECER nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU** na qual trata a matéria sobre a participação de sociedades cooperadas nas licitações públicas.

Vejamos a conclusão do **PARECER nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU**,

67. Diante de todo o exposto, como proposta de uniformização do tema, defendemos que o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a vigência do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

68. Nesta linha, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

Desse modo, resta manifesta a situação de contratação temerária de cooperativa podendo demonstrar potencial risco a segurança jurídica de cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores.

Outro destaque de proibição para firmar contrato com a administração pública estadual estão nos editais da própria Secretaria de Planejamento do Estado de Mato Grosso – SEPLAG/MT, vejamos o tratamento de um de seus editais. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 017/SEPLAG/2024, processo Administrativo n.º 0008936/2023 (SEPLAG-PRO-2023/08936), (pág. 2120 e 2121) diz que:

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

5





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA**



17. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

17.1. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois conforme entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Súmula Nº 281 de 11/07/2012), não é recomendável a participação de cooperativas em licitações que objetivam a contratação da prestação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra. A razão é que as cooperativas de trabalho foram intensamente utilizadas como instrumento para fraudar relações de trabalho, pois participavam de licitações para o fornecimento de mão de obra, venciam os certames em razão de um preço mais competitivo (por não pagarem direitos trabalhistas de cooperados), mas exigiam dos cooperados prestação de serviços que configuram evidente relação de trabalho, e quando as cooperativas eram demandadas na justiça trabalhista, para pagarem os direitos dos pseudo cooperados, obviamente não possuíam patrimônio suficiente, fazendo com que a administração pública arcasse com o pagamento das verbas devidas aos trabalhadores prejudicados. Assim sendo, para evitar futuros prejuízos à Administração Estadual, fica vedada a participação de cooperativas.

Vejamos também matéria no portal de Compras do Governo Federal.

Portal de Compras do Governo Federal

O que você procura?

Acesso à informação > Comunicados > 2023 > Nº 04/2023 - Participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra.

**Nº 04/2023 - Participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra.**

Publicado em 21/03/2023 11h45 | Atualizado em 24/01/2024 17h32

Compartilhe: f in w t

A Secretaria de Gestão e Inovação torna público, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o **Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU** do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que **ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0**, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II - Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Fonte: [Portal de Compras do Governo Federal](#)

**DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE**  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



A discussão desse tema também foi destacada no parecer jurídico de análise de planilha de custo de uma cooperativa no Pregão Eletrônico nº 75/2022 do Município de Francisco Beltrão no Estado do Paraná. Segue link do processo para análise jurídica da UNEMAT.

<https://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/ANALISE-DE-PLANILHA-DE-CUSTOS-PAGINA-314-ATE-455.pdf>

Desta forma solicitamos análise do setor jurídica e do pregoeiro quanto a continuidade da participação da empresa COOMSER no processo licitatório.

Caso seja julgado que o processo deve continuar, abaixo segue todos os apontamentos por hora observados na planilha de custo e formação de preço.

### 3. Modulo 1 - MÃO-DE-OBRA/REMUNERAÇÃO

Conforme Instrução Normativa 01/2020 da SEPLAG/MT a composição da remuneração é a soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

O módulo 1 – Composição da Remuneração é composto pelo salário normativo da categoria profissional acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

A referência salarial do processo Licitatório está conforme Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego nº de registro MT000075/2024 (pág. 242 a 287). Considerando que não ocorreu Registro e publicação de nova CCT durante a apresentação das propostas as empresas deveriam descrever suas propostas com base na CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES NAS TERCEIRIZAÇÕES MAO-DE-OBRA EM GERAL da CCT MT000075/2024. Na proposta das planilhas da empresa COOMSER traz referência, (a exemplo da pág. 808) a CCT de nº MT0000175/2024, CCT está não localizada no processo e também na página no Ministério do Trabalho. Talvez seja apenas um erro na digitação.

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

7



Assinado com senha por VILMAR SECUNDINA DANTAS - DIRETOR ADM DGA-5 LC 319 / PGF-DACON - 18/03/2025 às 10:39:12.  
Documento Nº: 25459683-2907 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25459683-2907>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



Com base nas funções/cargos do processo licitatório em seus termos, nos parece que os valores salariais estariam na cláusula terceira, na 9ª Faixa Salarial para Auxiliar Operacional Administrativo e na 12ª Faixa Salarial para Técnico de Suporte 01.

O salário base na CCT é para cumprimento de uma carga horaria de 44 horas semanais. O processo administrativo nas páginas 335, 345, 347, 349 e 350 trata de uma carga horaria de 40 horas semanais com cumprimento das 08h as 18h, sendo 08h diárias.

Diante dessas observações solicitamos para empresa e área demandante que observe a cláusula salarial correta para aplicação nas planilhas ou que a empresa justifique a utilização dos salários de R\$ 1.900,00 para o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO e de R\$ 2.951,47 para TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SUPORTE 01. Caso a empresa COOMSER não esteja utilizando a CCT MT0000075/2024, o pregoeiro deve verificar junto ao setor jurídico a legalidade dessa proposta salarial fora da CCT.

Nesse caso que seja verificada também a utilização do salário conforme a carga horaria e justifique a composição em planilha. Uma sugestão, caso utilize o salário proporcional pela carga horaria de trabalho, na planilha de custo na parte de preenchimento do salário base da categoria seja identificado conforme cláusula da CCT (44hs) e na composição do modulo 1 coloque o valor proporcional a 40hs.

#### **4 - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

##### **4.1 Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

A empresa COOMSER provisiona esse submódulo em desacordo com os percentuais exigidos para empregados celetistas, conforme o que estabelece a IN 01/2020-SEPLAG-MT, pois o percentual de 13º salário é 8,333%, Férias 8,333% e adicional de férias 2,778%.

Cooperado por não ser celetista não tem 13º salário obrigatório (verificar estatuto social). Em substituição, tem direito a receber retorno proporcional as sobras de capital, o que poderia corresponder ao mesmo custo do

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

8



UNEMATD/C202513348A



Assinado com senha por VILMAR SECUNDINA DANTAS - DIRETOR ADM DGA-5 LC 319 / PGF-DACON - 18/03/2025 às 10:39:12.  
Documento Nº: 25459683-2907 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25459683-2907>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



13º. Isto está no estatuto da cooperativa, que no caso precisara ser enviado para comprovação.

Cooperado tem direito a um repouso anual remunerado (equivalente a férias do regime celetista), mas não necessariamente será igual a férias do celetista. Pode não haver pagamento do terço constitucional (verificar estatuto social).

Da forma pela qual a COOMSER apresenta esse submódulo de composição nos indica a utilização de peculiaridades próprias da cooperativa. Dessa forma, solicitamos comprovação Legal, com base em lei e no Estatuto da cooperativa, demonstrando de forma específica os motivos da não cotação do encargo de 13º salário e do adicional de férias na planilha conforme exigência da IN 01/2020-SEPLAG-MT, como também o percentual de 8,00% na letra B "férias (folga remunerada).

A demonstração desse regime diferenciado deve estar demonstrada através dos artigos legais, texto legal com base em lei específica ou no próprio estatuto da cooperativa, metodologia de cálculo detalhada que comprove a metodologia adotada dos 8,00% na proposta da planilha de custo.

#### 4.2 Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Com base na análise desse submódulo, percebemos algumas diferenças pela planilha modelo e percentuais apresentados pela IN 01/2020-SEPLAG-MT.

Primeiro ponto a considerar é o vínculo entre a cooperativa e seus cooperados, a legislação previdenciária impõe contribuição para empresas, mas há um tratamento diferenciado para cooperativas. Por exemplo as cooperativas podem realizar a contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) em substituição ao INSS patronal de 20%.

Outra questão é que em geral, as cooperativas não têm a obrigação de incluir contribuições para terceiras entidades (Salário-Educação, SESC, SENAI, etc.) em suas planilhas de custo em licitações públicas, pois essas contribuições são tipicamente vinculadas à relação empregatícia, que não existe entre a cooperativa e seus cooperados.

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

9



UNEMATD/C202513348A





Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA**



Segundo ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2015 incide apenas Contribuição Previdenciária sobre a remuneração do cooperado.

Nos exemplos mencionados a empresa COOMSER faz a previsão de INSS de 20% e das chamadas terceiras entidades. Assim, a demonstração desse regime diferenciado deve estar esclarecida nos artigos legais, texto legal com base em lei específica ou no próprio estatuto da cooperativa, metodologia de cálculo detalhada que comprove a cotação no submódulo 2.2 da planilha de custo.

#### 4.2.1 RAT/FAP

Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho. A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.

O Art. 22, inciso II da Lei 8.212/91 classifica o grau de risco do SAT em 1% (leve), 2% (médio) ou 3% (grave) dependendo do ramo de atividade da empresa. A definição de risco leve, médio ou grave, ficou a critério do Anexo V do Decreto nº 3048/99 (Anexo atualizado pelo Decreto nº 10.410, de 2020) no qual determina o grau de risco do estabelecimento de acordo com sua atividade (pelo CNAE) preponderante (com maior número de empregados). CNAE: 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária = 3%; CNAE: 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios= 3%; CNAE: 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada=3%; CNAE: 8424-8/00 - Segurança e ordem pública=2%; CNAE:8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo etc.

A Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, possibilitou a redução ou majoração da contribuição recolhida pelas empresas, destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

10



Assinado com senha por VILMAR SECUNDINA DANTAS - DIRETOR ADM DGA-5 LC 319 / PGF-DACON - 18/03/2025 às 10:39:12.  
Documento Nº: 25459683-2907 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25459683-2907>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



A referida Lei, em seu art. 10, prescreve que as alíquotas de 1%, 2% ou 3%, por empresa, poderão variar entre a metade e o dobro, de acordo com a metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

Art. 10. A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

Trata-se, portanto, da instituição de um Fator Acidentário de Prevenção- FAP, que é um multiplicador sobre a alíquota de 1%, 2% ou 3% correspondente ao enquadramento da empresa segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE preponderante, nos termos do Anexo do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº- 3.048, de 6 de maio de 1999. Esse multiplicador deve variar em um intervalo fechado contínuo de 0,5000 a 2,0000. **[Resolução CNP nº 1.329, de 25 de abril de 2017 - DOU de 27/04/2017].**

Assim a empresa deve comprovar o enquadramento do SAT em relação ao grau de risco e o FAP de modo a identificarmos se de fato o RAT ajustado está em 1% conforme apresentação em planilha. O documento comprobatório a ser encaminhado é o FapWEB.

**Fundamentação legal:** Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Art. 22, inciso II); Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. (Alíquotas do SAT em função do FAP); Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009. (Alíquotas do SAT em função do FAP); LEI No 10.666, de 08 de maio de 2003. Resolução CNP nº 1.329, de 25 de abril de 2017 - DOU de 27/04/2017 (fator acidentário de prevenção - FAP); Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 – Plenário) e Decreto nº 3.048/99.

#### 4.2.2 FGTS

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8,00%.

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

11



Assinado com senha por VILMAR SECUNDINA DANTAS - DIRETOR ADM DGA-5 LC 319 / PGF-DACON - 18/03/2025 às 10:39:12.  
Documento Nº: 25459683-2907 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25459683-2907>



UNEMATD/C202513348A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



Conforme a Lei 8.036/1990 “Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador...”

Solicitamos comprovação Legal, com base em lei e no Estatuto da cooperativa, demonstrando de forma específica os motivos da não cotação do encargo FGTS na planilha, conforme exigência da IN 01/2020-SEPLAG-MT.

**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (Art. 15); Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso III); Ministério do Trabalho - Instrução normativa nº 84, de 13 de julho de 2010 - Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. (Art. 6º, inciso IV) e Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário).

#### 4.3 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

São os custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação e/ou Acordos/Convenções Coletivas, tais como, transporte, auxílio alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez e funeral, entre outros.

O custo dos benefícios diários acordados é composto pela soma do custo do vale transporte, do auxílio transporte e do vale refeição e outros estabelecidos em lei ou convenção coletiva.

A planilha de custo apresenta em sua composição os benefícios de Auxílio Transporte e Transporte Alternativo, vale alimentação, prêmio cesta básica e o PCMSO.

##### 4.3.1 Vale Transporte

Conforme artigo 1º da Lei 7.418/1985 dispõe que,

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

12



UNEMATD/C202513348A





Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

(Redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)

De acordo com a artigo acima, o vale transporte é concedido quando da existência do transporte coletivo em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Na falta de informações e legislação disponível no site da Prefeitura do Município de Cáceres/MT, contatamos o telefone oficial do órgão competente e nos foi informado que no município não existe transporte público coletivo com linhas regulares e tarifas fixadas pela autoridade competente.

Em virtude dessas considerações a empresa deve demonstrar a referência utilizada de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) como valor de tarifa do vale transporte, como também a legislação que regulamenta o transporte coletivo de Cáceres/MT. Em caso de falta de embasamento legal entendemos que deverá ser suprimido a cobrança na planilha de custo e formação de preço e como possibilidade uma análise retroativa das cobranças anteriores.

Diante de impossibilidade de comprovação uma sugestão é a avaliação da oferta do transporte alternativo previsto na cláusula décima sexta da CCT.

#### 4.3.2 Vale Alimentação

A empresa precisa atender a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU TICKET REFEIÇÃO.

Não conseguimos compreender a metodologia utilizada para o valor de R\$ 150,00, pois o valor do vale com base na CCT é R\$ 22,00 e se considerarmos uma média de 21 ou 22 vales mês esse valor é bem superior aos R\$ 150,00. Comprovar metodologia.

#### 4.3.3 Seguro de Vida

Demonstrar e comprovar a metodologia de utilização do valor apresentado em planilha de custo de R\$ 49,99.

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

13



UNEMATD/C202513348A





Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



### 5. Módulo 3 - Provisão para Rescisão

A empresa COOMSER não realizou provisão no modulo de rescisão, ao que tudo indica por não ocorrer custo rescisório para cooperado. Salvo se estatuto dispuser de algo semelhante. Dessa forma solicitamos base legal do Estatuto ou legislação específica sobre a não composição desses custos com base na IN 01/2020 – SEPLAG/MT.

### 6. Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

A empresa apresentou composição apenas em 0,10% para ausências legais. Nesse caso como a pedido do modulo 3, solicitamos base legal do Estatuto ou legislação específica sobre a não composição desses custos com base na IN 01/2020 – SEPLAG/MT.

### 7. Módulo 5 - Insumos Diversos

É composto pelos custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

Caso a Administração exija que os empregados da empresa contratada se apresentem ao local da prestação dos serviços uniformizados, é necessário estimar o custo mensal desse insumo. O custo dos uniformes inclui todos os itens que compõe o uniforme do empregado. Havendo necessidade de utilização de materiais ou outros produtos diretamente na execução dos serviços, o Projeto Básico ou Termo de Referência os indicará expressamente e estimará o quantitativo a ser empregado no período de um ano (12 meses) – período inicial de vigência do contrato.

Com isso a utilização de insumos diversos deverá ser demonstrada mensalmente através do guia de fiscalização, onde identificaremos a necessidade de pagamentos dos insumos nos valores mencionados na planilha. Pois evitaremos custos inexistentes.

Na planilha de custo apresentada observamos a composição de diversos insumos. Ocorre que não foi juntada ao processo planilha orçamentária detalhada dos custos relacionadas aos insumos. A exemplo de quantidade de uniformes, valores etc.

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

14



UNEMATD/C202513348A





Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



Dessa forma, conforme edital de licitação deve ser anexo ao processo planilha de custo própria dos insumos com todos os custos detalhados e preço de mercado desses insumos.

## 8. Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

### 8.1 Custos Indiretos

A NOTA TÉCNICA Nº 1/2007 – STF/SCI vem corroborar com percentuais praticados nesse custo através de uma pesquisa realizada:

- A definição de um valor real para essas despesas é inviável, visto que até empresas de um mesmo ramo de atividade podem possuir despesas totalmente distintas em razão de diversos fatores como localização da sede, quantitativo de funcionários e nível de automação do escritório;
- Faz-se, então, necessária a definição de um percentual sobre os custos diretos a fim de que se possa estimar razoavelmente esse dispêndio;
- A planilha a seguir apresenta alguns dos percentuais utilizados para esse fim para alguns tipos de serviços.

<b>Percentuais de Despesas Administrativas</b>	
Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial Governo do Estado de São Paulo.	5,81%
Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Governo do Estado de São Paulo	6,62%
Serviços de Vigilância Armada/Desarmada AUDIN/MPU	4,38%
Serviços de Limpeza e Conservação AUDIN/MPU	4,38%
Parecer 103/2003 SCI/STF	7,30%
Percentual Médio nas Contratações do STF 22 contratos entre 2004 e 2007	2,99%
<b><u>Definição do Presente Estudo</u></b> <b><u>CAUF/SCI</u></b>	<b><u>5.00%</u></b>

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

15



UNEMATD/C202513348A



Assinado com senha por VILMAR SECUNDINA DANTAS - DIRETOR ADM DGA-5 LC 319 / PGF-DACON - 18/03/2025 às 10:39:12.  
Documento Nº: 25459683-2907 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25459683-2907>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



Como se observa, a média para o item Despesas Administrativas/Custos indiretos nas contratações feitas a partir da emissão do Parecer 103/2003 foi de 2,99%; contudo, por se tratar de percentual máximo, a fim de manter o caráter competitivo das licitações, assim como abarcar as diversas áreas a que será aplicado esse percentual, considera-se aceitável e define-se o percentual máximo de 5,00% para as Despesas Administrativas/custos indiretos. NOTA TÉCNICA Nº 1/2007 – STF/SCI.

No Manual do MPOG/SLTI/DLSG, na observação (1) da fl. 31 do (2011) relata,

Observação (1) - No cálculo dos valores limites para os serviços de vigilância e limpeza foram estabelecidos os percentuais de 6% e 3% respectivamente. Os custos indiretos são calculados mediante incidência daqueles percentuais sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas. **Grifo nosso**.

O acórdão TCU 1.753/2008-P utiliza 5% para limpeza e vigilância “Despesas administrativas: Limpeza e conservação: 5% e Segurança: 5%”.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 17 JANEIRO DE 2020, destaca na composição de suas planilhas que “*Percentual do Item 6-A Custo Indireto: no máximo 5% (Acórdão TCU nº 1.753/2008)*”.

Por fim entendemos que o percentual 7% no item Custos Indiretos estão superestimados com base nos estudos mencionados e principalmente com base na IN 01/2020-SEPLAG/MT. Salientamos ainda que esse percentual mesmo com o valor considerado pelo estudo deve ser comprovado sua composição bem como sua utilização na planilha de custo e formação de preço.

## 8.2 LUCRO

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 17 JANEIRO DE 2020, destaca na composição de suas planilhas que “*Percentual do Item 6-B Lucro: Máximo 6,79% (Fundação Instituto e Pesquisas - FIA)*”.

A empresa COOMSER apresenta o percentual de 8,00%, dessa forma solicitamos que retifique ou demonstre os motivos de não atendimento da IN 01/2020-SEPLAG/MT.

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

16



Assinado com senha por VILMAR SECUNDINA DANTAS - DIRETOR ADM DGA-5 LC 319 / PGF-DACON - 18/03/2025 às 10:39:12.  
Documento Nº: 25459683-2907 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25459683-2907>



UNEMATD/C202513348A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



## 8.3 TRIBUTOS

### 8.3.1 PIS, COFINS E ISSQN

Tributos são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc.

Segundo a JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão 1.753/2008 – Plenário):

77. No regime de incidência cumulativa, a base de cálculo é o total das receitas da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para PIS/Pasep e da Cofins são, respectivamente, de 0,65% e 3,00%:

79. No regime de não-cumulatividade do PIS e COFINS, instituído pelas leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, permite-se o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Nesse regime, as alíquotas da contribuição para PIS/Pasep e da Cofins são, respectivamente, de 1,65% e 7,60%.

Com referência ao ISSqn a LC 116/2003 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, estabelece em seu artigo 8º a alíquota máxima do imposto no percentual de 5%.

Nesse caso o código tributário de Cáceres/MT tem a alíquota de 5%, mesma alíquota apresentada pela empresa.

A empresa COOMSER apresenta o percentual de 5,15% para tributos federais. A primeira observação é que a empresa deve eliminar a previsão de IRRF, pois não autoriza cotação desse imposto em planilha, vide IN nº 01/2020-SEPLAG/MT.

A segunda observação é que seja retificada a planilha com base nas instruções da planilha de custo da IN nº 01/2020-SEPLAG/MT, de maneira a separar a composição do PIS e da COFINS.

Após essas retificações e apresentações de percentuais adequados de forma separada a empresa COOMSER deve apresentar documentação legítima e específica (Declaração e Extrato do PGDAS e relatórios complementares do sistema de contabilidade) sobre a determinação da Receita Bruta, alíquota efetiva, e os percentuais de repartição dos tributos, em específico, Pis e Cofins, ou documentação

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

17



UNEMATD/C202513348A



Assinado com senha por VILMAR SECUNDINA DANTAS - DIRETOR ADM DGA-5 LC 319 / PGF-DACON - 18/03/2025 às 10:39:12.  
Documento Nº: 25459683-2907 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25459683-2907>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros (DCTF) deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

No processo em análise não consta documentação comprobatória sobre qual regime de tributação a empresa se enquadra e por isso solicitamos documentação legítima e os recibos de entrega de escrituração fiscal digital, com as demonstrações adequadas dos percentuais que serão apresentados nas planilhas tanto para o PIS quanto para a COFINS.

#### 9 – Minuta do Contrato Administrativo

Na minuta do contrato nas páginas 733 e 744 do processo, em especial a CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, trata da recomposição de preços visando o restabelecimento do equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre esta Administração e o contratado.

Sugerimos que seja adicionado um item sobre a **reapctuação contratual**, pois consta apenas reajuste e revisão.

#### 10 – Encaminhamentos

##### 10.1 Ao Pregoeiro e Assessoria Jurídica

- **Item 2.1 Natureza Jurídica da Contratação da Cooperativa X Planilha de Custo e Formação de Preço**
  - ✓ Solicito que seja avaliada a continuidade da empresa COOMSER no processo licitatório considerando sua natureza jurídica de cooperativa do trabalho. Avaliar as justificativas constantes nas páginas 3 a 7 do relatório técnico de análise planilha de custo;

##### 10.2 Ao setor de Contrato

- **Item 9 – Minuta do Contrato Administrativo** - adicionar um item sobre a **reapctuação contratual**, pois consta apenas reajuste e revisão.

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

18





Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



### 10.3 Ao pregoeiro, Area demandante e Empresa COOMSER

- **Item 3. Modulo 1 - MÃO-DE-OBRA/REMUNERAÇÃO** – Avaliação do salário conforme CCT vigente e da carga horaria dos colaboradores proporcionalmente ao salário, esse apontamento deve seguir para todas as outras empresas participantes;

### 10.4 À empresa COOMSER (em caso de prosseguimento do processo)

- Apresentação do Estatuto Social da empresa, Comprovação do regime de tributação, Planilha de Custo dos Insumos;
- **Item 4.1 Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** - solicitamos comprovação Legal, com base em lei e no Estatuto da cooperativa, demonstrando de forma especifica os motivos da não cotação do encargo de 13º salário e do adicional de férias na planilha conforme exigência da IN 01/2020-SEPLAG-MT, como também o percentual de 8,00% na letra B “férias (folga remunerada). A demonstração desse regime diferenciado deve estar demonstrada através dos artigos legais, texto legal com base em lei específica ou no próprio estatuto da cooperativa, metodologia de cálculo detalhada que comprove a metodologia adotada dos 8,00% na proposta da planilha de custo;
- **Item 4.2 Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.** – A empresa COOMSER faz a previsão de INSS de 20% e das chamadas terceiras entidades. Assim, a demonstração desse regime diferenciado deve estar esclarecida nos artigos legais, texto legal com base em lei específica ou no próprio estatuto da cooperativa, metodologia de cálculo detalhada que comprove a cotação no submódulo 2.2 da planilha de custo;
- **Item 4.2.1 RAT/FAP** - comprovar o enquadramento do SAT em relação ao grau de risco e o FAP de modo a identificarmos se de fato o RAT ajustado está em 1% conforme apresentação em planilha. O documento comprobatório a ser encaminhado é o **FapWEB**:

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

19



UNEMATD/C202513348A





Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



- **Item 4.2.2 FGTS** - comprovação Legal, com base em lei e no Estatuto da cooperativa, demonstrando de forma específica os motivos da não cotação do encargo FGTS na planilha, conforme exigência da IN 01/2020-SEPLAG-MT;
- **Item 4.3.1 Vale Transporte** - Comprovar a cobrança de vale transporte em, pois não existe linha regulamentada, ou buscar a solução da CCT de transporte alternativo;
- **Item 4.3.2 Vale Alimentação** - retificar conforme CCT ou Justificar de maneira legal a cotação apresentada em planilha;
- **Item 4.3.3 Seguro de Vida** - Demonstrar e comprovar a metodologia de utilização do valor apresentado em planilha de custo de R\$ 49,99;
- **Item 5. Módulo 3 - Provisão para Rescisão** - solicitamos base legal do Estatuto ou legislação específica sobre a não composição desses custos com base na IN 01/2020 – SEPLAG/MT;
- **Item 6. Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** - base legal do Estatuto ou legislação específica sobre a não composição desses custos com base na IN 01/2020 – SEPLAG/MT;
- **Item 7. Módulo 5 - Insumos Diversos** - conforme edital de licitação deve ser anexo ao processo planilha de custo própria dos insumos com todos os custos detalhados e preço de mercado desses insumos;
- **Item 8.1 Custos Indiretos** - Observar o parecer TCU acórdão 1.753/2008-P e a IN 01/2020-SEPLAG/MT;
- **Item 8.2 LUCRO** - Observar a IN 01/2020-SEPLAG/MT;
- **Item 8.3.1 PIS, COFINS E ISSQN** - Separar a composição de PIS e COFINS e apresentar documentação comprobatória dos tributos apresentados;

## **11. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, considerando a análise do processo UNEMAT-PRO-2024/14750 em específico as planilhas de custo e formação de preço da empresa COOMSER COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE RONDONOPOLIS, sejam oportunizados os questionamentos apontados nesse relatório, devendo adequar e/ou

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

20



Assinado com senha por VILMAR SECUNDINA DANTAS - DIRETOR ADM DGA-5 LC 319 / PGF-DACON - 18/03/2025 às 10:39:12.  
Documento Nº: 25459683-2907 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25459683-2907>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA



corrigir todos os pontos observados por este setor como pertinentes nas planilhas de custos e formação de preço.

Registra-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe, não competindo a esta diretoria imiscui-se na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Universidade, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente jurídica.

Realizada a análise contábil, encaminha-se os autos aos responsáveis pela continuidade processual.

**É o relatório.**

**UNEMAT, Cáceres, 18 de março de 2025**

DACON – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0085  
www.unemat.br – Email: dacon@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

21



Assinado com senha por VILMAR SECUNDINA DANTAS - DIRETOR ADM DGA-5 LC 319 / PGF-DACON - 18/03/2025 às 10:39:12.  
Documento Nº: 25459683-2907 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25459683-2907>



UNEMATD/C202513348A

SIGA